

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES

<u>2021</u>

1



1-INTRODUÇÃO

O ano de 20221, à semelhança do ocorrido no ano de 2020, foi profundamente marcado pela pandemia provocada pela doença COVID-19, a qual condicionou e originou distorções significativas nas atividades normalmente prosseguidas pelas diversas instituições, designadamente pela Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP). Com efeito, verificaram-se dificuldades que exigiram respostas excecionais à crise pandémica, quer por parte dos municípios quer da ANMP.

Os municípios deram respostas fundamentais no apoio as famílias, às instituições e às empresas, para além da intervenção relevantíssima que tiveram no domínio da saúde pública, implementando medidas extraordinárias e disponibilizando a ajuda necessária às autoridades de saúde pública, consignando-se desta forma uma resposta eficaz à crise sanitária. A ANMP acompanhou de perto a situação pandémica, tendo formulado, nesse âmbito, diversas propostas legislativas que obviaram as dificuldades de funcionamento dos órgãos municipais e da atividade dos serviços municipais.

O Relatório de Atividades de 2021 contém o essencial da atividade desenvolvida pela ANMP neste período, não esquecendo o facto de ter sido submetido à apreciação dos participantes no XXV Congresso, realizado em Aveiro nos dias 11 e 12 de dezembro, o relatório de atividades do mandato dos órgãos da ANMP, documento esse que integrou já as ações levadas a efeito em 2021. Por isso, este Relatório é um documento que não é exaustivo, apontando sumariamente alguns dos assuntos em que a intervenção da ANMP foi mais significativa.

Salienta-se que o trabalho desenvolvido e as ações levadas a efeito pela ANMP tiveram por base o Plano de Atividades para 2021, bem como nos documentos enquadradores aprovados nos seus Congressos, designadamente no XXIV Congresso, realizado em Vila Real em 29 e 30 de novembro de 2019. Nestes instrumentos foram definidas as linhas gerais de atuação da ANMP e estabelecidas as ações prioritárias e necessárias à sua concretização. Sublinha-se, ainda, que para além das matérias expressamente previstas no Plano de Atividades, foram também alvo de análise, ponderação e, em muitos casos de elaboração de propostas, as questões colocadas no dia-a-dia pelas autarquias locais, bem como aquelas que foram colocadas pelos Órgãos de Soberania, relativamente às quais existiu a necessidade de uma intervenção da ANMP.

Nas áreas de intervenção prioritária merecem destaque o processo de transferência de competências para as autarquias locais e, também, o quadro comunitário Portugal 2020 e a preparação do novo ciclo de fundos europeus.

Para além do trabalho prosseguido pelos órgãos da ANMP, designadamente pelo Conselho Diretivo, salienta-se também aquele que é desenvolvido pelos representantes da ANMP nas mais diversas instituições e organismos, aí intervindo sobre os mais variados assuntos e contribuindo de forma vincada para a defesa dos interesses das autarquias locais e das populações.

2 – ATIVIDADE DOS ÓRGÃOS DA ANMP

2.1. CONSELHO GERAL:

O Conselho Geral – órgão máximo entre Congressos – reuniu três vezes em 2021, tendo acompanhado a atividade do Conselho Diretivo e aprovado os instrumentos fundamentais para o desenvolvimento da atividade da ANMP, designadamente os planos de atividades anuais e os relatórios e contas da ANMP, o parecer da ANMP sobre a Proposta de Lei do Orçamentos do



Estado para 2022, bem como as matérias que em cada momento foram relevantes para as autarquias locais.

2.2. CONSELHO FISCAL:

Este órgão fiscalizador reuniu três vezes no decurso deste período, tendo emitido os seus pareceres sobre os Relatório e Contas da ANMP de 2020 e sobre o Plano de Atividades e Orçamento da ANMP para 2021.

2.3. CONSELHO CONSULTIVO:

Este órgão da ANMP reuniu sempre que se tornou necessário proceder a uma abordagem conjunta dos problemas que vão surgindo, desde logo os que decorrem do acompanhamento do Quadro Comunitário de Apoio – Portugal 2020.

2.4. CONSELHO DIRETIVO:

O Conselho Diretivo da ANMP reuniu vinte vezes em 2021, duas delas de forma descentralizada (Lousã e Portimão), sendo um espaço de análise, discussão e de formulação de propostas, com base em estudos e pareceres, das principais questões multissetoriais que se colocam ao Poder Local Democrático.

Os membros do Conselho Diretivo reuniram também numerosas vezes com os Órgãos de Soberania, particularmente com o Governo.

3 - ATIVIDADE MAIS RELEVANTE DESENVOLVIDA PELA ANMP:

Nos termos estatutários, o principal papel a desempenhar pela ANMP é o da representação e defesa dos municípios perante os Órgãos de Soberania. Em tal contexto, a principal esfera de ação da ANMP continua a residir na intervenção junto da Assembleia da República, do Governo e dos serviços da Administração Central, no sentido de melhor adequar as políticas e consequentemente a legislação às necessidades das autarquias locais e das populações. Neste âmbito, cumpre salientar alguns domínios em que tal foi mais evidente.

3.1. DESCENTRALIZAÇÃO. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS:

Na sequência da aprovação da Lei-Quadro da Descentralização (Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto) e da publicação dos Decretos-Lei de âmbito setorial, concretizou-se em 1 de janeiro de 2021 a assunção universal de competências por parte dos municípios, com a exceção dos domínios da ação social, da educação e da saúde.

Com efeito, nas áreas da Educação e da Saúde, o Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, fixou um novo prazo para a aceitação das competências, passando esse limite para o dia 31/03/2022. Na área da Ação Social, o Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro, alterou o prazo inicialmente fixado para a transferência de competências (31/03/2022), possibilitando a prorrogação de tal prazo até 1 de janeiro de 2023 pelos municípios que entendam não reunir as condições necessárias para o exercício das competências.

O processo de transferência de competências é muito exigente e complexo e o panorama geral muito diverso, uma vez que a metodologia implementada para a operacionalização da transferência de competências foi diferente de área para área. Por outro lado, nem sempre se encontrou nos serviços



da Administração Central, detentores originais das competências, a vontade e disponibilidade para agilizar esta transição de responsabilidades.

A ANMP tem acompanhado o processo de transferência de competências, interagindo com os municípios no sentido de conhecer as dificuldades com que os municípios se confrontam. Com o objetivo de fazer um ponto da situação do processo de transferência de competências em alguns domínios, possibilitando a sua avaliação e uma interação com o Governo, a ANMP formulou um inquérito aos municípios, tendo sido identificados os constrangimentos de que o processo padece, tendo sido apontadas como grandes dificuldades a falta de capacidade e a ausência de resposta por parte dos serviços da Administração Central, a falta de acesso a dados, ausência de informações e esclarecimentos da responsabilidade dos serviços que detinham as competências, a falta de acesso a plataformas informáticas que permitissem a operacionalização do processo e, nalgumas áreas, o atraso e a insuficiência das transferências financeiras para o cabal exercício das novas responsabilidades.

Especificamente na área da saúde, e como a operacionalização das competências neste domínio ocorre com a formalização de um auto de transferência, o qual deve conter a identificação dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros associados ao desempenho das competências transferidas, a definição dos instrumentos financeiros utilizáveis e os níveis de prestação dos serviços relativamente às competências transferidas, nomeadamente no que se refere ao estado e conservação das instalações e equipamentos, a ANMP interagiu com o Governo sobre o conteúdo do auto, uma vez que as Administrações Regionais de Saúde (ARS) apresentaram aos municípios um modelo que extravasava as previsões do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, conferindo a estas um conjunto de poderes que não tinham qualquer correspondência nem na letra nem no espírito da legislação descentralizadora, configurando, antes, uma tutela sancionatória e substitutiva da Administração Central sobre a Administração Local, constitucional e legalmente vedadas.

Após as diligências da ANMP o modelo de auto foi alterado no sentido de o adequar às normas constantes do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro. Subsistem, no entanto, alguns problemas, entre outros a não atualização de determinados valores financeiros, a identificação errada de edifícios, extensões de saúde a funcionar em locais sem contrato de arrendamento e a classificação de equipamentos em bom estado, não obstante não funcionarem há alguns anos.

Na área da educação, verificou-se que as Comissões em que a ANMP participa não reuniram com a periodicidade que um processo desta natureza exige e impõe, não obstante as sucessivas solicitações da ANMP com esse objetivo. Tal verificou-se com as reuniões da Comissão de Acompanhamento da Descentralização, e com o Grupo de Trabalho para a Execução da Descentralização (Despacho n.º 8406/2019, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 182, de 23 de setembro de 2019). Também a Comissão Técnica de Desenvolvimento, que tem como missão proceder à definição das fórmulas de financiamento das despesas com equipamento, conservação e manutenção de edifícios e residências escolares, transporte escolar, bem como dos novos critérios e fórmula de cálculo para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente (rácios), não reuniu, não obstante as sucessivas insistências da ANMP nesse sentido.

Igualmente pendente de resolução está a transferência de competências no âmbito da proteção e saúde animal e segurança dos alimentos, cuja regulamentação foi publicada através do Decreto-Lei nº 20/2019, de 30 de janeiro, mas cuja vigência cessou por força da Resolução da Assembleia da



República n.º 138/2019, de 8 de agosto. O projeto apresentado pelo Governo no ano de 2020 não mereceu a concordância da ANMP e esta matéria não sofreu quaisquer desenvolvimentos durante o ano de 2021.

A ANMP suscitou, assim, as várias questões relativas ao processo de transferência de competências ao Governo e promoveu reuniões com o objetivo de encontrar soluções para os constrangimentos apontados pelos municípios. Salienta-se, também, que para colmatar algumas dúvidas e apoiar os municípios no quadro do processo de descentralização de competências, a ANMP colaborou com o Governo na organização de um conjunto de *webinars* temáticos.

3.2. COMBATE AOS IMPACTOS DA COVID-19:

Desde o início da situação pandémica provocada pela doença COVID-19 e face às profundas implicações da mesma nos municípios, a ANMP articulou com o Governo um canal específico para monitorização da situação, principalmente no que concerne às suas consequências no funcionamento e na atividade dos municípios. Daí resultaram inúmeras propostas de aprovação de legislação excecional e de alteração dos diplomas legais existentes, visando-se a sua adequação àquela realidade.

A ANMP, em 2021, continuou a monitorizar a situação, tendo colocado ao Governo os constrangimentos apontados pelos municípios, razão pela qual foram renovadas muitas das medidas excecionais de carácter legislativo.

A ANMP participou, também, nas reuniões ocorridas no INFARMED, fórum que contou com a presença dos agentes políticos e dos peritos especialistas, que tiveram por objetivo a análise da evolução da situação pandémica resultante da Covid-19 e a recomendação de medidas para a gestão da pandemia.

Relativamente às despesas suportadas pelos municípios com as medidas implementadas no combate à Covid-19, a ANMP foi salientando ao Governo as consequências do forte impacto das mesmas nos orçamentos municipais e na gestão financeira municipal, havendo o risco de agravamento da situação financeira dos municípios. Até 31/03/2021, os valores acumulados relativos à despesa assumida na resposta à pandemia desde o seu início (comunicados à DGAL), apontam para que as autarquias locais tenham assumido compromissos orçamentais na ordem dos 396,2 milhões de euros, sendo atribuíveis aos municípios quase 384,0 milhões de euros, dos quais 297,6 milhões de euros em 2020. O Tribunal de Contas (Relatório n.º 8/2021 – OAC) aponta para que, entre março de 2020 e março de 2021, o impacto financeiro das medidas de resposta à COVID-19, empreendidas pelos municípios do território continental, possam superar os 500 milhões de euros, valor relativo à despesa assumida e à estimativa de diminuição da cobrança de receitas locais.

Face a este quadro, a ANMP reivindicou do Governo a criação de soluções que fossem suscetíveis de não comprometerem o esforço de consolidação orçamental feito anteriormente, nem a capacidade de os municípios continuarem a apoiar as suas populações e os seus territórios. Por isso, entendeuse por essencial a criação de mecanismos de apoio financeiro às autarquias locais, no sentido de dar cobertura financeira às medidas já implementadas por estas.

O Governo assumiu o compromisso de os municípios seriam ressarcidos via Fundo Social Municipal (FSM) das despesas em causa, razão pela qual o objeto do Grupo de Trabalho criado pelo Despacho n.º 6761/2020, de 1 de julho, foi alargado, conforme o estabelecido na Lei do Orçamento do Estado



para 2020, tendo sido introduzido também no seu âmbito o apuramento das despesas dos municípios com a COVID-19. O propósito do Grupo de Trabalho não chegou a ser atingido, tendo o Governo determinado a prorrogação do mandato do Grupo de Trabalho até ao final do primeiro semestre de 2021. Verificou-se, no entanto, que nem o Orçamento de Estado para 2021 veio a conter quaisquer verbas para o efeito, nem na via do recurso a fundos comunitários (entretanto adiantada pelo Governo) foi identificada qualquer solução concreta e satisfatória.

Posteriormente, e face às insistências da ANMP, foi alocada uma verba de 55 milhões de euros aos municípios, proveniente do Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE), para apoio a despesas COVID suportadas entre 13 de março e 12 de julho de 2020. Perante a exiguidade da verba, a ANMP tem, desde aí, salientado a urgência de os municípios serem cabalmente ressarcidos das despesas efetuadas.

3.3. FINANCIAMENTO LOCAL:

3.3.1. Lei de Finanças Locais:

A ANMP acompanhou as questões relativas ao financiamento municipal e ao endividamento municipal.

Em 2021, a par da preparação do XXV Congresso, a ANMP iniciou os trabalhos preparatórios de uma nova Lei de Finanças Locais, que em termos gerais deverá:

- Consagrar a sua necessária estabilidade, aplicabilidade e valor reforçado;
- Concretizar uma justa repartição dos recursos públicos, reforçando a autonomia e a efetiva capacidade financeira dos municípios - tendo por objetivo a sua convergência com a média europeia, no que se refere à participação nos impostos do Estado;
- Garantir a sustentabilidade financeira de todos os municípios;
- Ser um efetivo instrumento de reforço da coesão social e territorial no plano nacional, permitindo a todos os municípios prosseguir com eficiência e sucesso os interesses das suas populações;
- Definir critérios claros e sindicáveis relativamente à participação nos impostos do Estado.

3.3.2. Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

Existe um vasto conjunto de competências e atribuições municipais cujo exercício pleno e eficiente depende do acesso a informação da AT, e de uma estreita articulação institucional com esta entidade. Nesse contexto, a ANMP levou a cabo várias diligências, inclusivamente reunindo com a AT e também com a SEAF, tendo em vista a agilização e resolução dos seguintes constrangimentos:

- Efetivação dos mecanismos de acesso a bens penhoráveis na base de dados da AT, seja no acesso direto, seja o dependente de requerimento/ solicitação (previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário – CPPT);
- Clarificação da legitimidade e do enquadramento legal para a utilização, por parte dos municípios, da Plataforma Perto – Plataforma Eletrónica de Registo e Transmissão de



Ofícios do Banco de Portugal -- no âmbito de processos de execução fiscal por estes diretamente promovidos;

- Revisão do Zonamento de 2015 dos Prédios Urbanos;
- Cálculo do Valor Patrimonial Tributário (VPT) dos terrenos para construção;
- Acesso aos montantes relativos ao IVA "local";
- Operacionalização imediata do mecanismo faseamento da retenção da transferência de receita fiscal previsto no Lei das Finanças Locais;
- Compensação efetiva dos municípios pela perda de receita associada a isenções automáticas de impostos que sejam receita municipal, quando decretado pela Administração Central por ponderado superior interesse nacional;
- Atualização do portal das finanças, nomeadamente no que respeita ao registo da derrama no Portal das Finanças.

3.3.3. Fundo Social Municipal (FSM):

A ANMP tomou múltiplas posições, nomeadamente em fase de apreciação de sucessivas Leis do Orçamento de Estado, em relação aos valores estabelecidos pela Lei das Finanças Locais e transferidos através do Fundo Social Municipal (FSM), os quais têm vindo a ser sistematicamente sub-calculados pelo Ministério das Finanças, o que representou, só no que refere ao ano de 2020, em cerca de 35 milhões de euros a menos, entretanto ampliados para 51 milhões no Orçamento de Estado para 2021.

Face à intervenção da ANMP, foi criado um grupo de trabalho com a missão de analisar e apresentar propostas de solução para os problemas identificados. Criado em julho de 2020 e com um prazo inicial de 90 dias, aquele grupo de trabalho não conseguiu atingir os objetivos para que foi criado, fundamentalmente devido a sucessivas ausências dos representantes do Ministério das Finanças que, aliás, não apresentaram, ao longo dos três meses, um único documento ou outro contributo para o desenvolvimento dos trabalhos. Em sequência, o Governo prolongou o funcionamento do grupo de trabalho, por mais 6 meses., não tendo, no entanto, o mesmo apresentado quaisquer propostas.

3.3.4. Plataforma PERTO. Cooperação entre a ANMP e o Banco de Portugal. Acesso a informação no âmbito de processos de execução fiscal.

A ANMP manteve a sua colaboração com o Banco de Portugal no acompanhamento da implementação "Plataforma Eletrónica de Registo e Transmissão de Ofícios do Banco de Portugal", Plataforma PERTO, mecanismo que possibilita aos municípios (e outras entidades para tal legitimadas), no âmbito dos processos de execução fiscal, a averiguação das entidades bancárias em que existem contas tituladas pelos executados, constituindo um incontestável contributo na melhoria da eficiência dos processos de cobrança coerciva da responsabilidade dos municípios.

Nesta sede, a ANMP integra um Grupo de Trabalho, juntamente com o Banco de Portugal e a Associação Portuguesa de Bancos, no sentido de otimizar os procedimentos e simplificar a forma de comunicação de pedidos de informação financeira, com eventual colaboração da Direção-Geral das Autarquias Locais na agregação da informação.



Assinala-se que, no presente ano de 2021, por via da Lei n.º 7/2021, de 26 de fevereiro, foram publicadas importantes alterações legislativas ao Código do Procedimento e Processo Tributário, cujo conteúdo decorreu de propostas trabalhadas pela ANMP no âmbito do presente Grupo de Trabalho, que atalharam parte dos constrangimentos existentes, desde logo, a previsão legal expressa da Plataforma PERTO e o reconhecimento da sua idoneidade para um conjunto de finalidades no âmbito dos processos de execução fiscal, relativamente às quais existiam divergências interpretativas sobre a respetivo enquadramento e conformidade legal.

3.4. FUNDOS COMUNITÁRIOS:

3.4.1. Encerramento do Portugal 2020:

Aproximando-se o final do quadro comunitário em curso, a ANMP tem acompanhado a execução municipal e os constrangimentos à mesma, tendo proposto soluções para incentivar, acelerar e garantir a execução do maior número de projetos possível; para reforçar financiamentos e, bem assim, acautelar, se necessário, a transição para o Portugal 2030.

3.4.2. Acompanhamento do PRR:

Seja através de reuniões com o Governo, seja da representação ativa na Comissão Nacional de Acompanhamento do PRR (CNA) e nas suas várias Comissões Especializadas (Digital, Clima e Energia, e Território), a ANMP, que desde cedo identificou e alertou para os grandes problemas do PRR – mormente na gestão centralizada, na completa secundarização das áreas de intervenção municipal e na falta de transparência – continuou, em 2021, a defender e a apresentar propostas para garantir que o PRR possa promover o desenvolvimento e coesão territorial do país.

Assumiu particular importância a elegibilidade do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), de modo a garantir, verdadeiramente, o imprescindível e necessário financiamento a 100%, e assim, atrair e viabilizar investimentos e reequilibrar as contas e orçamentos municipais.

De notar que o Governo apenas previu um mecanismo de restituição/ recebimento do montante equivalente ao IVA para todas entidades da Administração Central, em sentido lato, deixando de fora todo o Subsetor Publico Local, inclusive a Fundação para os Estudos e Formação nas Autarquias Locais (FEFAL).

3.4.3. Acordo de Parceria – Portugal 2030:

Ainda que o Governo não tenha potenciado o cumprimento do princípio da parceria, e este não tenha sido um processo tão participado quanto se impunha, a ANMP articulou com os municípios, apresentou ao Governo as suas preocupações e propostas para o novo Acordo de Parceria do Portugal 2030. Defendeu-se que um bom Acordo, que sirva o país e os portugueses, deverá ser centrado na coesão territorial e, por conseguinte, no reforço e territorialização das políticas e investimento públicos.

3.5. DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO. CONCESSÕES MUNICIPAIS:

Os contratos de concessão celebrados entre os municípios e a concessionária (EDP, agora E-REDES) aproximam-se do seu termo, tendo efetivamente cessado, em 2021, em 228 municípios.



Para além da prorrogação da vigência dos atuais contratos, coloca-se com especial acuidade a questão do lançamento dos procedimentos contratuais para atribuição das concessões municipais de distribuição de energia elétrica.

Não obstante a publicação da Lei n.º 31/2017, de 31 de maio (que aprova os princípios e regras gerais relativos à organização dos procedimentos de concurso público para atribuição, por contrato, de concessões destinadas ao exercício em exclusivo da exploração das redes municipais de distribuição de eletricidade de baixa tensão) e da subsequente Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 5/2018, de 11 de janeiro, todos os prazos estipulados foram ultrapassados sem que o processo tivesse sofrido avanços.

Por isso, a ANMP salientou ao Governo a imprescindibilidade de dotar o processo da base legal sólida que ele exige e que é fundamental para o seu sucesso e para a circunstância do arrastamento verificado ter implicações profundas no setor, desde logo nos municípios, pelos problemas que gera na gestão de expetativas e compromissos entre os diversos atores do sistema, no atraso no necessário desenvolvimento da rede BT e nos investimentos que são adiados ou então implementados, mas com consequências futuras.

O Governo, através do Despacho n.º 11814/2020, criou um grupo de trabalho para a elaboração dos projetos de peças do procedimento, programa do concurso tipo e caderno de encargos tipo, dos concursos de atribuição das concessões municipais de distribuição de energia elétrica em baixa tensão, o qual apresentou o resultado do seu trabalho no final de julho 2021. Desde essa data que se aguarda uma decisão por parte do Governo.

Entretanto, face à complexidade do processo e ao facto de o mesmo carecer de importantes decisões governamentais, de deliberações posteriores dos órgãos municipais e de procedimentos morosos de formação dos contratos, colocou-se a questão da prorrogação da vigência dos atuais contratos de concessão, bem como a das condições em que tal deveria ocorrer. A ANMP defendeu junto do Governo que era inaceitável que se procedesse somente a uma mera extensão do prazo de vigência dos atuais contratos, cujas condições e obrigações contratuais foram estabelecidas há décadas, preconizando que além da questão da prorrogação do prazo de vigência dos contratos fossem também equacionadas algumas novas obrigações, fazendo-se uma atualização tecnológica em benefício da transição energética e propiciando-se, ainda, um outro nível de acompanhamento por parte dos municípios nesta fase de transição.

O Governo, através do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, assumiu o compromisso de legislar no sentido de serem garantidas novas condições para a prorrogação de vigência dos contratos de concessão, compromisso esse que foi materializado no projeto de Decreto-Lei que estabelece o regime de organização e funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (SEN), enviado para consulta da ANMP no mês de novembro de 2021 e publicado já em 14 de janeiro de 2022 (Decreto-Lei n.º 15/2022).



3.6. ENCARGOS OBRIGATÓRIOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS COM A ADSE E COM A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES (CGA):

As autarquias locais suportam as despesas inerentes aos cuidados de saúde prestados aos seus trabalhadores, quer no âmbito do Serviço Nacional de Saúde (SNS), que no âmbito da ADSE (regime convencionado e regime livre).

Não possuindo a ADSE estruturas próprias para a prestação dos cuidados de saúde, os mesmos são prestados por entidades terceiras com as quais a ADSE celebra acordos/convenções (regime convencionado), ou às quais o beneficiário acede livremente, solicitando o reembolso da despesa por ele efetuada. Com as alterações que foram introduzidas nos últimos anos, as soluções que a lei atualmente prevê em sede de responsabilidade pelos encargos emergentes deste subsistema da ADSE são discriminatórias para os municípios.

Ao invés da regra aplicável à generalidade dos empregadores públicos, as autarquias locais suportam todos os encargos com reembolsos e comparticipações decorrentes dos atos médicos de que beneficiem os seus trabalhadores, no âmbito deste mecanismo de benefícios. Ora, a ANMP entendeu que o regime deveria ser objeto de revisão e que o nível de responsabilidades atualmente atribuído aos municípios em sede de encargos financeiros deveria ser objeto de alinhamento com a solução prevista para a generalidade dos empregadores públicos, tornando coerente o modelo de autofinanciamento da ADSE por exclusiva quotização dos beneficiários.

A ANMP propôs e salientou ao Governo a necessidade da introdução de alterações neste domínio, devendo os municípios ser, apenas, responsáveis pelo procedimento administrativo de desconto da respetiva quota no salário dos trabalhadores que sejam beneficiários da ADSE, sendo desonerados de qualquer encargo associado ou adicional, à semelhança da solução atualmente prevista na Lei para a Administração Central.

A ANMP colocou também ao Governo a problemática da proteção social dos trabalhadores que exercem funções públicas, que se concretiza pela integração no regime geral da segurança social dos trabalhadores por conta de outrem ou no regime de proteção social convergente. Embora o regime de proteção social convergente inclua a proteção nas eventualidades da doença, maternidade, paternidade e adoção, desemprego, acidentes de trabalho e doenças profissionais, invalidez, velhice e morte (igualando as eventualidades do regime previdencial da segurança social), apesar da quotização para a CGA coincidir com a quotização paga à Segurança Social, a verdade é que, no âmbito da proteção social convergente, a lei determina que é responsabilidade direta dos empregadores públicos o pagamento das prestações sociais emergentes de doença, parentalidade, desemprego e acidentes de trabalho e doenças profissionais, não obstante a sua contribuição.

Ora, no âmbito do regime geral da Segurança Social, em que os municípios pagam a mesma contribuição obrigatória, já não cabe a estes idêntica responsabilidade, cometendo a lei à Segurança Social a responsabilidade pela proteção na doença, parentalidade, desemprego e doenças profissionais, para além, naturalmente, da invalidez, velhice e morte, estas últimas -- anote-se --, as únicas assumidas também pela Caixa Geral de Aposentações.



A ANMP propôs ao Governo a correção desta situação, ajustando o quadro de responsabilidades dos municípios em matéria de proteção social dos respetivos trabalhadores em funções públicas integrados no regime da proteção social convergente.

3.7. TAXA DE OCUPAÇÃO DO SUBSOLO (TOS).

A Lei que aprovou o Orçamento do Estado para 2021 (Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro), no seu artigo 133.º, reforçou a intenção legislativa do Governo de criar condições formais para que a regulamentação da Taxa de Ocupação de Subsolo, cobrada às empresas concessionárias de distribuição de gás natural, fosse objeto de uma regulação justa, equitativa tanto para os municípios, para as empresas, como para os consumidores finais, sobre os quais este valor não se deveria repercutir.

Com aquele desiderato, o Governo, através do Despacho conjunto n.º 315/2021, do Ministro de Estado e das Finanças, da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública e do Ministro do Ambiente e da Ação Climática (publicado a 11de janeiro de 2021, na II Série do Diário da República), constituiu um Grupo de Trabalho, que a ANMP integra, cujo objetivo é o de "...alterar o quadro legal enquadrador da TOS atualmente em vigor".

O Grupo de Trabalho reuniu ao longo do ano de 202 e procurou chegar a uma proposta de articulado que albergasse, de forma inequívoca, a não repercussão do valor cobrado a título de TOS cobrada sobre os consumidores finais, conformando, assim, o atual ordenamento jurídico com o prescrito no artigo 246.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de Dezembro (ainda Orçamento do Estado para o ano de 2019) e com o disposto, hoje, no n.º 1 do no artigo 133.º da Lei que aprovou o Orçamento do Estado para o presente ano de 2021.

No âmbito do presente Grupo de Trabalho a ANMP reforçou a necessidade de cumprir aquele princípio de não repercussão da TOS sobre as famílias e, ainda, a importância de uma revisão dos atuais critérios de fixação da TOS, tendo em conta que os municípios, enquanto administração pública autónoma, nos termos da Constituição, dispõem da autoridade para fixar os montantes das taxas que cobram, devendo qualquer solução normativa respeitar as competências e a autonomia municipal nesta matéria.

3.8. CONSELHO DE CONCERTAÇÃO TERRITORIAL:

A ANMP integra o Conselho de Concertação Territorial, órgão político de promoção da consulta e concertação entre o Governo e as diferentes entidades políticas infraestaduais, no plano regional e local, que reúne sob a presidência do Primeiro-Ministro, nele tendo assento, para além de membros do Governo, dois representantes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, dois elementos do Conselho Diretivo da Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE), os Presidentes das áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto, dois Presidentes de Comunidades Intermunicipais indicados pela ANMP e os Presidentes das Comissões de coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR).

A ANMP tem participado nas reuniões no Conselho de Concertação Territorial, fazendo as suas propostas e defendendo os interesses das autarquias locais.



3.9. COMISSÃO NACIONAL DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA (PRR):

O Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência, identificando como estrutura responsável pelo acompanhamento do Plano a Comissão Nacional de Acompanhamento.

A ANMP integra tal estrutura, participando nos trabalhos do plenário. Na medida em que a Comissão Nacional de Acompanhamento se desdobrou, também, em Comissões Especializadas (Social, Economia e Empresas, Território, Digital e Clima e Energia), a ANMP tem representantes em três dessas Comissões: Território, Digital e Clima e Energia).

3.10. PARTICIPAÇÃO DA ANMP NA COMISSÃO NACIONAL DO TERRITÓRIO:

A ANMP integra a Comissão Nacional do Território, entidade que funciona na dependência do membro do Governo responsável pela área do ordenamento do território, tendo como atribuição a coordenação da execução da política nacional do ordenamento do território.

No âmbito da CNT, a ANMP prosseguiu com a sua representação, designadamente no âmbito das reuniões ordinárias e extraordinárias desta entidade, bem como nos vários Grupos de Trabalho que a mesma integra, designadamente, o Grupo de Trabalho da Reserva Ecológica Nacional, o Grupo de Trabalho dos Instrumentos de Gestão Territorial, e o Grupo de Trabalho da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial.

A ANMP sublinha as posições assumidas no âmbito desta entidade, designadamente em matéria de prazos para a conclusão de um conjunto de procedimentos relacionados com a adaptação dos planos municipais às prescrições decorrentes da reforma de 2014 (operada pela Lei n.º 31/2014, de 31 de maio e legislação complementar), preocupações que vieram a ter acolhimento legal, no sentido da prorrogação do prazo limite para aqueles procedimentos, alterações legislativas que foram de enorme relevo para os municípios no âmbito do seu papel enquanto principais agentes públicos de gestão do territorial.

3.11. COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE COORDENAÇÃO DO ACORDO DE PARCERIA:

A Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria, órgão de coordenação política dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), assegura a coerência da aplicação dos FEEI com as orientações estratégicas nacionais e europeias e a sua conformação com os recursos orçamentais nacionais no quadro plurianual de programação orçamental.

A ANMP participa na Comissão Interministerial de Coordenação sempre que estejam em análise matérias da competência das autarquias locais. Além das reuniões plenárias, o regulamento interno da CIC Portugal 2020 prevê também o seu funcionamento em comissões especializadas. A ANMP tem participado também nas reuniões da CIC especializada Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos.



3.12. ACESSIBILIDADES. PARTICIPAÇÃO DA ANMP NO ÂMBITO DA ESTRUTURA DE MISSÃO PARA A PROMOÇÃO DAS ACESSIBILIDADES (NA SEQUÊNCIA DA COMISSÃO NACIONAL PARA A PROMOÇÃO DAS ACESSIBILIDADES):

A ANMP deu continuidade à sua colaboração, em matéria de acessibilidades, junto do MTSS, designadamente no âmbito do Conselho Consultivo da Estrutura de Missão para a Promoção das Acessibilidades, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2020, de 30 de janeiro (publicada na I Série do DR n.º 25/2020 de 05 de fevereiro), na sequência da sua já anterior participação na Comissão para a Promoção das Acessibilidades. Neste âmbito destaca-se a promoção de inquéritos no âmbito das acessibilidades e o trabalho desenvolvido no sentido da implementação de iniciativas de sensibilização e formação das entidades públicas e respetivos trabalhadores.

3.13. FUNDO DE APOIO MUNICIPAL:

A ANMP tem assegurado ao logo dos anos a representação dos municípios na Direção Executiva e na Comissão de Acompanhamento do Fundo de Apoio Municipal (FAM).

3.14. HABITAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DE INICIATIVAS LEGISLATIVAS. PLANO NACIONAL DE ALOJAMENTO URGENTE E TEMPORÁRIO:

A ANMP manteve, durante o ano de 2021, uma ativa participação nas matérias da Habitação, designadamente no âmbito dos processos de audição de várias iniciativas legislativas de particular importância na presente temática.

Destaca-se as recentes propostas de regulamentação da Lei de Bases da Habitação (nas vertentes da alternativa habitacional, do direito de preferência na aquisição de edificado devoluto com finalidade habitacional e do reforço da fiscalização de imóveis arrendados), bem como em sede de criação e regulamentação da Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário -- materializada no Decreto-Lei n.º 26/2021, de 31 de março – e âmbito do Plano Nacional de Alojamento Urgente e Temporário, cuja Comissão de Execução integra um representante da ANMP, sendo esta a estrutura responsável, entre outras responsabilidade, por apresentar ao Governo uma proposta do referido instrumento programático, acompanhar a sua execução, fazer diagnósticos periódicos e propor eventuais revisões.

3.15. PROTEÇÃO CIVIL:

3.15.1. Infraestruturas utilizadas por meios aéreos de combate a incêndios rurais ou para outros fins de proteção civil:

Considerando que há um relevante número de municípios que são detentores de infraestruturas aeronáuticas que são utilizadas por meios aéreos de combate a incêndios rurais ou para outros fins de proteção civil, a ANMP solicitou a rápida e atempada intervenção do Governo nesta matéria, com vista à concertação para a definição da metodologia a adotar em termos de comprometimento financeiro, considerando as exigências de regularização destas infraestruturas que têm vindo a ser feitas pela Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC) e os elevados custos associados.

Na sequência, a ANMP reuniu no mês de maio de 2021 com a Secretaria de Estado da Administração Interna (SEAI), tendo sido possível alcançar um acordo, que passou pela assunção dos encargos financeiros neste âmbito pela ANEPC, através da Diretiva Financeira de 2021 para a proteção civil.



3.15.2. Sistema de gestão integrada de fogos rurais (SGIFR)

Em agosto de 2021, o Governo submeteu a audição da ANMP um projeto de diploma que visava definir o novo modelo estrutural designado como Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), revogando o atual regime constante do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho.

A ANMP manifestou a sua discordância relativamente ao proposto, considerando que este novo sistema se traduz num aumento considerável de competências para os municípios, que obrigará necessariamente a um aumento de recursos humanos especializados e equipamentos para que seja possível executar as competências em questão.

Sucede que, mais uma vez, o alargamento das competências municipais não tem subjacente a disponibilização de mecanismos de financiamento e, consequentemente, os municípios vêem-se na contingência de ter de canalizar meios afetos ao exercício de outras competências, igualmente vitais para as populações dos seus territórios, para a realização de investimentos e de despesas neste âmbito.

Entretanto, em (13 de) outubro de 2021, através do Decreto-Lei n.º 82/2021, o como Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) foi publicado, passando a produzir efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022.

A ANMP continuará a acompanhar a evolução desta matéria, nomeadamente através da sua representação institucional em diversos conselhos e comissões de âmbito sectorial.

3.16. FUNDAÇÃO PARA OS ESTUDOS E FORMAÇÃO NAS AUTARQUIAS LOCAIS – FUNDAÇÃO FEFAL:

A ANMP constituiu e tem em funcionamento a Fundação para os Estudos e Formação na Administração Local (FEFAL), que realiza ações de informação, cursos de formação, atividades de investigação, de assessoria técnica, de cooperação técnica internacional, e promove a edição de estudos especializados em temáticas relevantes para o desenvolvimento e inovação nas autarquias locais.

Sendo a formação e capacitação dos recursos humanos essencial à prossecução das atividades das autarquias locais, a ANMP entende como fundamental a existência de uma entidade formativa que exerça as seguintes atribuições: organismo central de formação para a administração local; entidade certificadora, em matéria de formação dirigida à administração local, das autarquias locais e entidades equiparadas; entidade de acreditação das entidades de formação das autarquias locais e entidades equiparadas; entidade formadora competente para a realização das ações de formação, legalmente obrigatórias, respeitantes ao acesso ou progressão na carreira dos trabalhadores da Administração Local.

A Fundação FEFAL tem ministrado ações em diversos domínios, dos quais salientamos os seguintes: Curso de Formação de Polícia Municipal; Curso de Graduado Coordenador da Carreira de Polícia Municipal; Curso de Gestão Pública na Administração Local; Curso de Estudos e Formação para Altos Dirigentes da Administração Local; e o Curso de Fiscal Municipal.

A consolidação do processo de descentralização em curso impele a uma maior capacidade de ação das autarquias locais em diversas áreas de atuação. Isto implica também a formação e qualificação dos trabalhadores da Administração Local e, em particular, dos recursos humanos transferidos e a



transferir da administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais. Por isso, e para responder a este desafio, foi criado o Centro Qualifica AP para a Administração Local na FEFAL, o que muito contribuirá para a capacitação e qualificação dos trabalhadores das autarquias locais (Despacho n.º 11427/2021, publicado a 19/01/2021).

3.17. CENTROS ELECTROPRODUTORES:

Implementação do protocolo ANMP / EDP Produção: pelo décimo primeiro ano consecutivo concretizouse a implementação deste protocolo, ao abrigo do qual são distribuídos pelos municípios em cujo território se localizam centros electroprodutores hídricos uma verba anual de cinco milhões de euros.

3.18. PRÉMIO ANMP DE JORNALISMO E PODER LOCAL:

O "Prémio ANMP de Jornalismo e Poder Local", instituído nas categorias de Imprensa, Rádio, Televisão e Fotojornalismo, tem como objetivo a distinção de trabalhos jornalísticos sobre o Poder Local, a gestão autárquica e as dinâmicas autárquicas que contribuem para o desenvolvimento local e regional e para o bem-estar das populações.

Nas várias edições, o Prémio ANMP de Jornalismo e Poder Local distinguiu trabalhos de qualidade jornalística superior, avaliados por um Júri constituído por jornalistas, um dos quais premiado na edição do ano anterior, um fotojornalista, uma professora do Ensino Superior e um representante da ANMP.

O Prémio ANMP tem contado com o patrocínio relevante da Lusitânia Seguros.

3.19. TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO:

Em 2021, deu-se continuidade à consolidação do site da ANMP, resultante da atualização global no âmbito do projeto "Municípios mais inteligentes". Para além das questões de natureza tecnológica, persegue-se o estabelecimento de um critério uniforme, que assegure, de uma forma lógica e coerente, a navegação em todo o site.

Em paralelo, a utilização de meios digitais nos processos de trabalho tornou-se fator importante na mitigação das condicionantes resultantes da pandemia e, também, das limitações de espaço decorrentes das obras na sede da ANMP. Neste contexto, a utilização de uma plataforma de gestão documental, a troca de informação e a realização de reuniões por via eletrónica, ajudaram a ultrapassar as dificuldades do trabalho de equipas dispersas.

3.20. OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA ANMP:

A ANMP procedeu à ampliação do edifício sede da Associação, situado na Avenida Marnoco e Sousa, em Coimbra.

Esta ampliação do edifício sede da ANMP foi feita através da construção de um edifício autónomo e adjacente ao edifício existente, de acordo com as condições estabelecidas no caderno de encargos e no projeto de execução nos termos do concurso público da obra.

Entretanto, foi também lançado o concurso para a reabilitação do edifício sede, que depois de trinta e cinco anos de utilização carecia de obras de beneficiação.



4. PROTOCOLOS:

4.1. Pacto de Cooperação para a Solidariedade Social:

A ANMP celebrou com o Governo, com a ANFRE, com a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade (CNIS), com a União das Misericórdias Portuguesas (UMP), com a União das Mutualidades Portuguesas (UMP) e com a Confederação Cooperativa Portuguesa (CONFECOOP) o Pacto de Cooperação para a Solidariedade Social, um instrumento que visa estabelecer os desígnios reguladores do compromisso e da capacidade coletiva de cooperação entre o Estado e as Instituições do setor social.

4.2. Protocolo de Colaboração ANMP - Ministério da Defesa. Antigos Combatentes:

A ANMP celebrou com o Governo um protocolo que estabelece o quadro de uma colaboração estreita no âmbito da divulgação e atribuição do direito aos antigos combatentes a serem velados com a bandeira nacional.

5. SECÇÕES DE MUNICÍPIOS:

Existe, no âmbito da ANMP, um conjunto de Secções de Municípios, que reúnem para analisar as matérias específicas que justificaram a sua criação. O funcionamento das Secções incluiu reuniões das respetivas Mesas, a realização de reuniões plenárias, análise e elaboração de pareceres e documentos diversos nos domínios das respetivas temáticas.

6. RELAÇÕES INTERNACIONAIS:

Ao nível internacional a ANMP esteve envolvida nos seguintes projetos:

- Criação e dinamização da Comissão do Conselho de Municípios e Regiões da Europa de Jovens Eleitos Locais e Regionais;
- Estudo do Conselho de Municípios e Regiões da Europa sobre estruturas e competências dos governos locais e regionais da europa;
- Estratégia da Cooperação para o Desenvolvimento 2021-2030;
- Delegação portuguesa ao Congresso dos Poderes Locais e Regionais do Conselho da Europa mandato 2021-2016;
- Participação de Portugal no Congresso das Cidades Amigas da Juventude realizado em Ancara em 24 e 25 de agosto.

7. INICIATIVAS ANMP:

Para além das reuniões e encontros sobre as mais diversas temáticas, a ANMP promoveu as seguintes iniciativas:

7.1. Webinars realizados no âmbito da transferência de competências:

No primeiro semestre de 2021, a ANMP colaborou com a Secretaria de Estado da Descentralização e da Administração Local (SEDAL) na organização de um conjunto de *webinars* temáticos para esclarecer dúvidas e apoiar os municípios no quadro do processo de descentralização de competências.



O primeiro *webinar* foi dedicado à transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público. Seguiram-se *webinars* sobre a transferência de competências na área das praias, da credenciação de técnicos municipais responsáveis pela apreciação de projetos e medidas de autoproteção e pela realização de vistorias e inspeções das condições de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE) de edifícios e recintos classificados na 1.ª categoria de risco e dos jogos de fortuna e azar.

7.2. Acordo Cidade Verde:

A Comissão Europeia lançou em outubro de 2020 o Acordo Cidade Verde (Green City Accord), movimento voluntário de autarcas europeus empenhados em tornar as cidades mais verdes, mais limpas e mais saudáveis. Envolvido que está neste processo, o CCRE - Conselho de Municípios e Regiões da Europa - convidou a ANMP a assumir-se com parceiro privilegiado e estrutura de apoio em Portugal para a divulgação e promoção do Acordo, de forma a conseguir-se uma elevada adesão dos municípios portugueses. Assim, e como resultado da ação da ANMP, foram vários os municípios que ao longo do ano de 2021 se associaram a este novo movimento europeu, sendo Portugal o país europeu com maior número de adesões.

7.3. Dia Mundial da Língua Portuguesa:

O Dia Mundial da Língua Portuguesa comemora-se a 5 de maio. Foi evocado, pela primeira vez, em 2020, após a consagração pela UNESCO. A ANMP associou-se a esta comemoração desde o início.

Em 2021, neste dia, celebrou-se a língua portuguesa na sua dimensão crescentemente global, refletindo e dando voz à multiplicidade de vozes que a integram e a tornam fundamental no mundo, seja na cultura, na ciência, na economia ou na diplomacia e na paz.

8. DIVULGAÇÃO, APOIO E ENVOLVIMENTO EM PROJETOS:

Através da presença, divulgação junto dos associados ou da prestação de apoio diverso, a ANMP esteve envolvida, designadamente, nos seguintes projetos:

- Apoios municipais às comunidades migrantes, comunidades ciganas e refugiados;
- Apresentação de propostas para constituição da Rede Cidades Circulares;
- Campanha SOS Azulejo "Azulejos Originais Sim e Já, Réplicas Só Qdo os Não Há";
- Distribuição do Manual do Cuidador;
- Elaboração do Relatório da Convenção de Aarhus Convenção da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas (CEE/ONU) sobre o acesso à informação, participação do público nos processos de tomada de decisão e acesso à justiça em matéria de ambiente;
- Estratégia Nacional para a Arqueologia;
- Estudo da Universidade de Aveiro sobre planos, programas ou estratégias sobre matérias ambientais elaborados e adotados pelos municípios portugueses;
- Estudo europeu sobre as Pessoas em Situação de Sem-abrigo;
- Estudo europeu sobre consequências da Pandemia Covid-19 nos cuidadores informais;
- Financiamento de projetos de Mediadores Municipais Interculturais;



- Financiamento de projetos inovadores de intervenção em cuidados paliativos;
- Financiamento de projetos no domínio da integração das comunidades imigrantes e das comunidades ciganas;
- Hora do Planeta 2021;
- Portugal Film Commission simplificação de processos locais de licenciamento e construção de simulador "Filmar em Portugal" para promoção de Portugal enquanto destino privilegiado de filmagens;
- Processos locais de autorização para a realização de filmagens em Portugal;
- Programa Nacional em torno da Memória do Holocausto Projeto Nunca Esquecer;
- Programa ROMA Educa programa de atribuição de bolsas de estudo a estudantes ciganos;
- Webinar "Cidade e Território, Na e Pós Pandemia Visão e Opinião / Políticas e Leis";
- Direitos eleitorais e requisitos para o recenseamento eleitoral das comunidades imigrantes residentes em Portugal;
- Alfabetização e Literacias Iniciativa Nacional #SMAL2021;
- Agenda da Juventude para a Saúde 2030;
- Recomendações DGS ondas de calor;
- Recomendações Provedor de Justiça gestão de comentários na página de Facebook;
- Integrar Valoriza: projeto piloto no âmbito da integração de migrantes;
- Campanha dos trabalhadores sazonais "Direitos para todas as estações";
- Candidaturas em matéria de centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bem-estar animal;
- Programa Escolas Bilingues edição 2021-2022;
- Apoio à integração de refugiados vindos do Afeganistão

9. REPRESENTANTES:

Manteve-se o trabalho de articulação e de apoio aos diversos eleitos que asseguram a representação da ANMP em quase 3 centenas de instituições e organismos.

10. REALIZAÇÃO DO XXV CONGRESSO DA ANMP:

A ANMP realizou o seu XXV Congresso nos dias 11 e 12 de dezembro em Aveiro, no qual foram eleitos os órgãos sociais para o mandato 2021-2025.

Paralelamente, com importância para o futuro, para além da Resolução Final, foram analisados e aprovados os seguintes documentos temáticos:

• Organização do Estado;



- Modelo de Desenvolvimento e Coesão;
- Financiamento Local.

O Congresso aprovou ainda as seguintes Moções:

- Criação da Secção de Municípios para a Ação Climática e da Secção de Municípios Objetivos do Desenvolvimento Sustentável;
- Ocupação dos Domínios Público e Privado Municipal;
- Taxa de gestão de resíduos (TGR).

Coimbra, 5 de abril de 2022